

**ELEIÇÕES OAB PE 2015**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO**

A **Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Pernambuco**, nos termos dos artigos 63 a 67 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 146/2011, com as alterações do Provimento 161/2014, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por sua Diretoria, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de Pernambuco, adimplentes com o pagamento das anuidades, **para a votação obrigatória nas eleições de renovação, para o triênio 2016/2018**, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções ou dos Conselhos Subseccionais, de acordo com as disposições abaixo:

**1. DA DATA E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES:** as eleições ocorrerão no período contínuo de 08 (oito) horas, com início às 09 (nove) horas e término às 17 (dezesete) horas do dia 19 de novembro de 2015;

**2. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO:** As eleições realizar-se-ão, para os advogados e advogadas com domicílio profissional no Recife e em Olinda, no Classic Hall, situado à Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Complexo Salgadinho, Olinda, e, no Interior do Estado, nos endereços abaixo relacionados:

- Afogados da Ingazeira - Rua Padre Luiz Campos Góes, nº 164, Centro, Afogados da Ingazeira/PE;
- Araripina - Rua Cel. Antonio Modesto, nº 85, Centro, Araripina/PE;
- Arcoverde - Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 316, Centro, Arcoverde/PE;
- Barreiros - Av. Sen. Felisbino Vasconcelos, nº 248 -s/02, Centro, Barreiros/PE;
- Belo Jardim - Rua do Loureiro, nº 140, Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE;
- Cabo de Santo Agostinho - Av. Getúlio Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE;
- Carpina - Av. Getúlio Vargas, nº 169, s/01, Centro, Carpina/PE;
- Caruaru - Avenida José Florêncio Filho, nº 2, bairro Universitário, Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, Caruaru/PE;
- Garanhuns - Av. Euclides Dourado, nº 489, Heliópolis, Garanhuns/PE;
- Goiana - Rua Cleto Campelo, nº 09, Centro, Goiana/PE;
- Ipojuca - Av. Francisco Alves de Souza, s/n, Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, Ipojuca/PE;

- Jaboatão dos Guararapes – Rua Aarão Lins de Andrade, nº 330, Piedade, Jaboaatão dos Guararapes/PE;
- Limoeiro – Rua da Matriz, nº 110, 1º andar, Centro, Limoeiro/PE;
- Palmares – Av. Dr. Augusto Olímpio de Souza Cruz, nº 59, bairro São José, Palmares/PE;
- Paulista – Rua Epitácio Caxias, nº 478, Centro, Paulista/PE;
- Pesqueira – Rua Lafaiete de Freitas, nº 80, Centro, Pesqueira/PE;
- Petrolândia – Av. Marquês de Olinda, nº 26, Centro, Petrolândia/PE;
- Petrolina – Av. José de Sá Maniçoba, nº 180, Centro, Petrolina/PE;
- Salgueiro – Praça Benjamim Soares, nº 479, Centro, Salgueiro/PE;
- Santa Cruz do Capibaribe – Av. Dr. Arnaldo Monteiro, nº 364, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE;
- Serra Talhada – Rua Joca Magalhães, nº 302, Centro, Serra Talhada/PE;
- Surubim – Rua Euclides José da Silva, nº 137, Ipsep, Surubim/PE;
- Timbaúba – Rua Tenente João Gomes, nº 119, Centro, Timbaúba/PE;
- Vitória de Santo Antão – Rua Demócrito Cavalcanti, nº 86 - Livramento, Centro, Vitória de Santo Antão, e na sala da OAB, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Prado, Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta, município de Gravatá.

2.1. É vedada a votação em trânsito, conforme artigo 134, § 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

2.2. A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, de acordo com o artigo 134, § 7º, observado o artigo 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do artigo 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos novos inscritos.

**3. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:** Os advogados e as advogadas deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte.

**4. DO PRAZO E LOCAL PARA REGISTRO DAS CHAPAS:** A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 05 de outubro de 2015, até o dia 20 de outubro de 2015, serão admitidos registros de chapas completas, cujos pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados perante o Protocolo da Seccional da OAB/PE, localizado no térreo da sede, com endereço à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 235, Bairro: Santo Antônio, Recife, Estado de Pernambuco, no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 (nove) horas até às 18 (dezoito) horas, observado o disposto no § 6º do artigo 7º do Provimento nº 146/2011 – CFOAB.

**4.1.** As chapas concorrentes às Diretorias das Subseccionais serão registradas, no prazo referido neste edital, nas respectivas Secretarias.

**5. DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS:**

- 5.1. Para o **Conselho Seccional**, a chapa deverá ser composta de 37 (trinta e sete) Conselheiros membros titulares e 37 (trinta e sete) Conselheiros membros suplentes; incluídos os 05 (cinco) membros integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro; de 03 (três) **Conselheiros Federais** titulares e 03 (três) **Conselheiros Federais** suplentes; de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes da **Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco**, sendo membros titulares Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro;
- 5.2. Para o **Conselho da Subseccional de Caruaru**, a chapa deverá ser composta de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.3. Para o **Conselho da Subseccional de Olinda**, a chapa deverá ser composta de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.4. Para o **Conselho da Subseccional de Vitória de Santo Antão**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.5. Para o **Conselho da Subseccional de Palmares**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.6. Para o **Conselho da Subseccional de Jaboatão dos Guararapes**, a chapa será composta de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos dos 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;

- 5.7. Para o **Conselho da Subseccional de Garanhuns**, a chapa será composta de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.8. Para o **Conselho da Subseccional de Petrolina**, a chapa será composta de 16 (dezesesseis) membros Titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.9. Para o **Conselho da Subseccional de Paulista**, a chapa será composta de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.10. Para o **Conselho da Subseccional de Araripina**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.11. Para o **Conselho da Subseccional de Arcoverde**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.12. Para o **Conselho da Subseccional de Cabo de Santo Agostinho**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.13. Para o **Conselho da Subseccional de Carpina**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.14. Para o **Conselho da Subseccional de Goiana**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;

- 5.15. Para o **Conselho da Subseccional de Limoeiro**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.16. Para o **Conselho da Subseccional de Pesqueira**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.17. Para o **Conselho da Subseccional de Salgueiro**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.18. Para o **Conselho da Subseccional de Serra Talhada**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.19. Para o **Conselho da Subseccional de Santa Cruz do Capibaribe**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.20. Para as **demais Subseccionais**, quais sejam, Afogados da Ingazeira, Barreiros e Ipojuca, as chapas serão compostas de 05 (cinco) Diretores, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro.
- 5.21. São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. As chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseccionais que não possuam Conselho. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do artigo

131 c/c artigo 131-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 4º do Provimento nº 102/2011- CFOAB, observado, ainda, o disposto no artigo 5º do referido provimento.

5.22. As candidaturas devem obedecer ao disposto no artigo 63, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/94.

**6. DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTAR APTO (A) A VOTAR:** De acordo com o disposto no artigo 133, § 5º, inciso II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 12, inciso VII do Provimento nº 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 20 de outubro de 2015, a regularização da situação financeira dos advogados e das advogadas perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o artigo 55, § 3º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o artigo 13 do Provimento nº 146/2011 - CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados e advogadas no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução nº 004/2013 – OAB/PE, confere-se a condição de adimplente somente quando os advogados e as advogadas houverem quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

**7. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** O prazo para impugnação das chapas é de 03 (três) dias úteis, contados da notificação correspondente, após o encerramento do prazo do pedido de registro, bem como para a defesa, e de 05 (cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral.

7.1. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

**8. DA COMISSÃO ELEITORAL:** A Resolução nº 07/2015, da Diretoria da OAB/PE, designa os membros integrantes da Comissão Eleitoral, que é constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nominados, sob a presidência do primeiro, Antônio Renato Lima da Rocha, OAB/PE nº 4.422; Humberto Cabral Vieira de Melo, OAB/PE nº 6.766; José Joaquim de Almeida Neto, OAB/PE nº 4.295; Fernanda Caldas Menezes de Moraes, OAB/PE nº 10.140; e Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, OAB/PE nº 17.087.

**9. OBRIGATORIEDADE DO VOTO:** O voto é obrigatório para todos os advogados e advogadas inscritos (as) na OAB/PE, conforme artigo 134, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sob pena de multa equivalente no valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo

ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/PE e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>

10.1. A norma prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução nº 01/2014-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento nº 146/2011- CFOAB, de acordo com o seu artigo 2º, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, com aplicação a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2018.

10.2. O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Recife, 02 de outubro de 2015.

**PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Pernambuco

**ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO**

Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Pernambuco

**SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR**

Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Pernambuco

**FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS**

Secretário-Geral Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Pernambuco

**BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA**

Diretor-Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Pernambuco